



ESTADO DE MATO GROSSO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 03 Folha 50 Data 03/11/86 Horas 9 horas Ycorica Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR VEREADOR LINDOMAR ALVES CÂMARA - PFL

PROJETO DE LEI Nº 40/86 DE 31 DE OUTUBRO DE 1986.

" Doa a área de terras ao CRESIN e dá outras providências ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar sob forma de Doação, a área de 8.100,00 M2 (oito mil e cem metros quadrados) ao CRESIN- Clube Recreativo dos Servidores do INDÉIA,.

Parágrafo Único - A área mencionada no caput anterior, fica localizada no loteamento Jardim Amazonas III Quadra B, nesta cidade.

Art. 2º - A donatária terá o prazo de 02(dois) anos para a construção das benfeitorias a que se destina, sob pena de reversão ao Patrimônio Público Municipal, ou será a mesma doada a outra entidade com fins beneficentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 31 de outubro de 1986.

76.05
J

Atendendo solicitação da Camara Municipal de Barra do, Garças' esta comissão reuniu-se para efetuar a avaliação imobiliaria, de uma ' terra localizada no Perimetro Urbano desta cidade; com as seguintes ca- racteristicas:


- a) Area 8.100.00 m²
- b) Area localizada no Loteamento Jardim Amazonas II, na Quadra B
- c) Area de topografia irregular
- d) Não possui infra-estrutura

Após visita in-loco esta comissão resolveu avaliar em 'I CZ\$ 48.600,00 (Quarenta e oito mil seiscientos cruzados) a área total.

Barra do Garças 23/10/86.



GUILHERME FERNANDES DA SILVA JUNIOR



OSVALDO JOSE DA SILVA
= MEMBRO =



FLORIVAL GONZAGA DE AMORIM
= MEMBRO =

Memorial descritivo da Quadra B de Loteamento
Jardim Amazonia II com a área de 8.100.00 m².

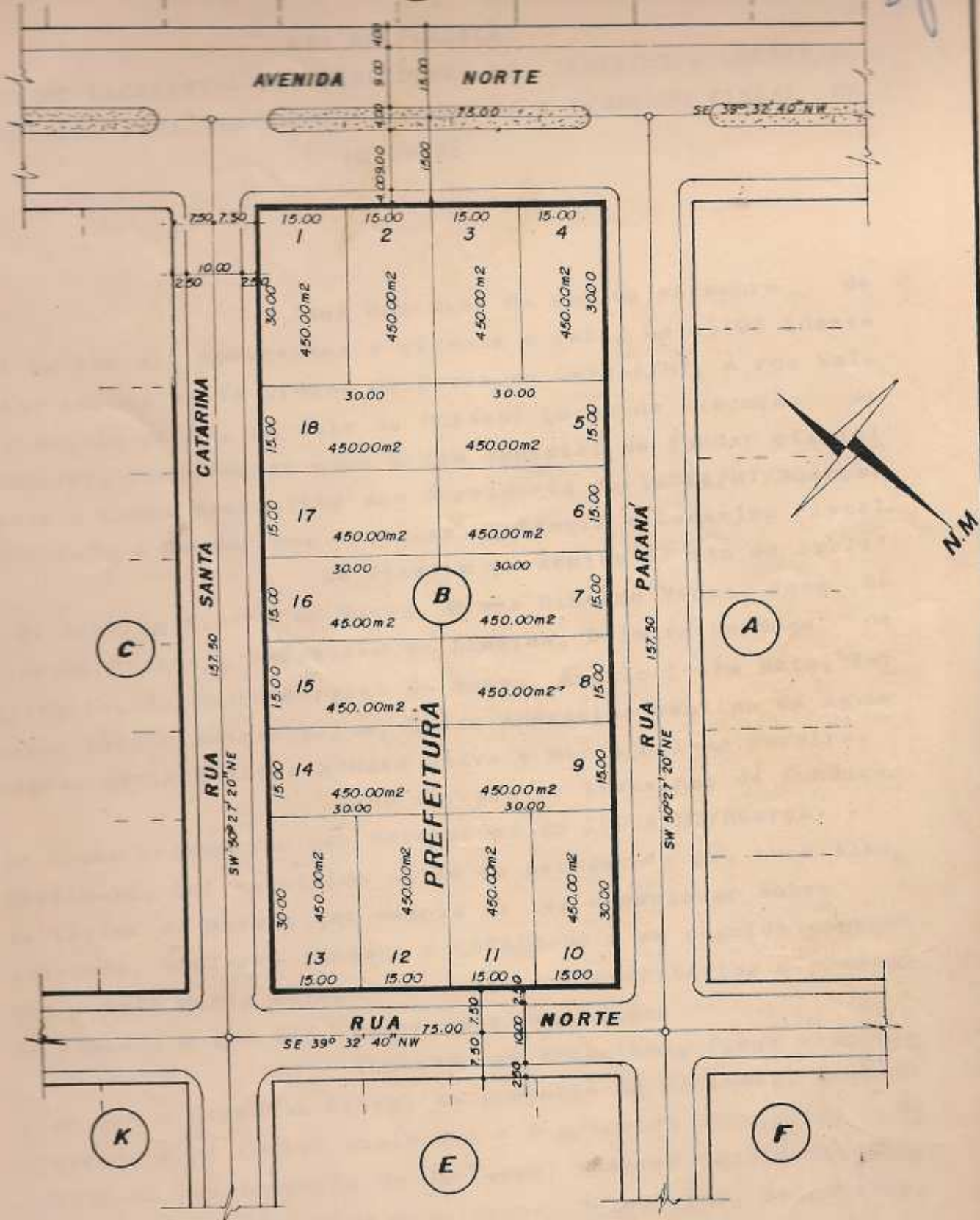
LIMITE E CONFRONTAÇÕES

Frente: para Av. Norte, medindo 60.00 metros
L.Direito: para a rua Paraná, medindo 135.00 metros
L.Esquerdo: para a rua Santa Catarina, medindo 135.00 metros
Fundo: para a rua Norte, medindo 60.00 metros

Tudo como mostra mapa anexo.

Barra do Garças, 22 de Outubro de 1.986


POP. ALCEBIADES LUCINDO LEAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

S.O.S.U-SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

ÁREA A SER DOADA AO INDEIA.

FOLHA ÚNICA

DESENHO

— Juarez R. Silva



DATA: 10/10/86

ESCALA: 1:1000

ATA DE FUNDAÇÃO
DO CLUBE RECREATIVO DOS SERVIDORES DO INDEA/MT - CRESIN/BG
E NOMEAÇÃO PARA SUA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL EM
10/09/86

Aos dez dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis, às 16:00 (dezesais) horas, nesta cidade de Barra do Garças/MT, à rua Waldir Rabêlo nº 84, na sala da Unidade Local de Execução de INDEA/MT, reuniram-se para o fim especial de fundar oficialmente o Clube Recreativo dos Servidores do INDEA/MT/BGarças CRESIN-BG e nomear sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal.

Se fizeram presentes ao ato os Srs.:

Luiz Alberto Victor de Matos, Dimas Ribeiro Viana, José de Almeida Boabaid, Sebastião de Almeida, Delmiro Cardoso de Oliveira, Valdepim Pereira de Sousa, Ângelo Belém Neto, Fernando Sérgio Amorim Brito, Celso Aparecido Paulino de Aguiar, Ângela Maria Batista Mendes Silva e Maria Helena Pereira.

Para dirigir os trabalhos de fundação do Clube Recreativo dos Servidores do INDEA/MT/BGarças - CRESIN-BG, foi escolhida entre os presentes o Sr. Luiz Alberto Victor de Matos, que depois de ler e explanar sobre o Estatuto, declarou fundado o CRESIN-BG e em seguida convidou a Srtª Maria Helena Pereira, para secretariar a presente sessão, o que foi aceito pela convidada.

Iniciado os trabalhos, ficou estabelecido que o Conselho Fiscal se comporia de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes e a primeira diretoria do CRESIN-BG, se comporia de 06 (seis) membros, assim discriminados: Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário, Diretor de Esportes e Diretor Social.

Dando sequência ao trabalho o Sr. Luiz Alberto Victor de Matos colocou para discussão, o tempo de duração do mandato para cada Diretoria.

Depois das colocações dos Srs. Ângelo Belém Neto, Sebastião de Almeida, Celso Aparecido Paulino de Aguiar e Luiz Alberto Victor de Matos, ficou definido que a duração do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal seria de um ano.

Em seguida foi colocado em discussão que a primeira diretoria do CRESIN-BG, seria definida na reunião, em que, todos os participantes concordaram.

Desse modo a primeira diretoria e o Conselho Fiscal foi composto da seguinte maneira:

DIRETORIA:

PRESIDENTE - Méd.Vet. Ângelo Belém Neto

VICE-PRESIDENTE - Celso Aparecido Paulino de Aguiar

TESOUREIRO - Sebastião de Almeida

SECRETÁRIA - Maria Helena Pereira

DIRETOR DE ESPORTE - Valdepim Pereira de Sousa

DIRETOR SOCIAL - João Crisóstomo de Sousa Moreira

CONSELHO FISCAL:

MEMBROS EFETIVOS - Ângela Maria Batista Mendes Silva e
- Izaias Pereira dos Santos

MEMBROS SUPLENTEs - Eusébio Rodrigues dos Santos e
Méd.Vet. - Dimas Ribeiro Viana

Em seguida, em Assembléia Geral ficou declarada e eleita a primeira Diretoria e o Conselho Fiscal, e não havendo nada mais a tratar, deu por encerrada a reunião às 17:00 (dezessete) horas, e Eu Maria Helena Pereira que a secretariei e lavrei a presente, assino juntamente com o Sr Presidente

ESTATUTO

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS.

Art. 1º - O Clube recreativo dos servidores do INDEA/MT de Barra do Garças, no presente Estatuto, designado apenas por CRESIN, Sociedade Civil e sem fins lucrativos, fundado em 10 de setembro de 1986, com sede fora desta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, se compõe dos funcionários do INDEA/MT de Barra do Garças e de outras localidades, sem distinção de raça, credo político e religioso, com personalidade jurídica própria, distinta de seus sócios, que não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º - O tempo de duração do CRESIN é ilimitado, não podendo ser dissolvido, enquanto contar com os funcionários do INDEA/MT, em pleno uso e gozo dos seus direitos, que lhes são conferidos pelo Estatuto.

§ 1º - Todos os esforços deverão ser congregados, a fim de que o CRESIN atinja seus objetivos.

Art. 3º - O CRESIN terá por fim incentivar e estimular entre seus associados a prática e o desenvolvimento da Cultura Física, Moral, Intelectual e Cívica. Para este fim cuidará de possuir as instalações precisas

CAPÍTULO - II

DOS PODERES DO CRESIN

Art. 4º - São Poderes do CRESIN:

- I - A ASSEMBLÉIA GERAL
- II - O CONSELHO FISCAL
- III - A DIRETORIA

CAPÍTULO - III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembléia Geral será constituida por todos os servidores do INDEA/MT de Barra do Garças, também de outras localidades, desde que sejam sócios.

Art. 6º - A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á de ano em ano, na primeira quinzena do mês de sentembro, para eleger e empossar seus novos membros para a diretoria e conselho fiscal, que serão eleitos em escrutínio o secreto, por maioria simples, para mandato de 01 (hum) ano.

§ 1º - O presidente da Assembléia Ge-
ral, ordinária ou extraordinária, será o presidente do o
CRESIN.

Art. 7º - Somente poderá tomar parte o
da Assembléia Geral, o associado que permitir ser descontado
1% do seu vencimento líquido mensal.

Art. 8º - A Assembléia Geral poderá o
ser convocada extraordinariamente, a qualquer tempo pelo pre
sidente da CRESIN pela maioria dos associados.

CAPÍTULO - IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º - O Conselho Fiscal é o Órgão incumbido de acompanhar, orientar e fiscalizar a gestão financeira e contábil do CRESIN.

Art. 10º - Fazem parte do Conselho Fiscal, 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

§ único - A forma de eleição e duração do mandato estão regulamentados no artigo 6º deste Estatuto.

CAPÍTULO - V

DA DIRETORIA

Art. 11º - Compõe-se a Diretoria de 06 (seis) membros, eleitos pelos associados em Assembléia Geral ordinária a se realizar na primeira quinzena do mês de setembro, de ano em ano.

§ único - Compõe a Diretoria:

- a. Presidente;
- b. Vice-presidente;
- c. Tesoureiro;
- d. Secretário;
- e. Diretor de Esportes;
- f. Diretor Social.

Art. 12º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, terão mandato de 01 (um) ano e poderão ser reeleitos para o mesmo cargo.

Art. 13º - O membro da Diretoria, que não fizer jus ao cargo ou faltar mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justo motivo, será afastado, sendo escolhido seu substituto em Assembléia Geral extraordinária.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 149 - São atribuições da Diretoria:

a. Administrar o CRESIN, praticando todos os atos legais necessários ao seu perfeito funcionamento;

b. Organizar o regimento interno do CRESIN;

c. Propor aos associados, assim que achar necessário a reforma do presente Estatuto.

Art. 150 - Compete ao presidente do CRESIN:

a. A gestão geral das atividades do Clube, executiva e representativa da mesma, em todas as suas relações, inclusive em juízo, ativa e passivamente, podendo constituir mandatários;

b. Convocar e presidir reunião da Diretoria e da Assembléia Geral, na forma do Estatuto;

c. Executar as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral, zelando pelo fiel cumprimento do Estatuto;

d. Contratar um empregado para guarda e proteção do patrimônio do CRESIN;

e. Demitir o empregado contratado, caso haja emissão do mesmo na trabalho;

f. Assinar toda correspondência do CRESIN;

g. Assinar juntamente com o Tesoureiro do CRESIN: Cheques, Recibos, Cauções, Ordem de Pagamento e toda a documentação que envolve responsabilidade financeira;

h. Assinar com o secretário, as Cartas teiras dos associados e atos que são próprios do CRESIN.

Art. 16º - Compete ao Vice-presidente:

- a. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e/ou em caso de renúncia;
- b. Colaborar com a Presidência no que lhe for solicitado.

Art. 17º - Compete ao Tesoureiro:

- a. Efetivar a arrecadação da receita, buscando meios de aumentá-la;
- b. Promover a liquidação dos débitos, advindos de despesas regulamentares autorizadas;
- c. Assinar com o Presidente os documentos de que fala o item g, do Artigo 15º, do CAPÍTULO VI, deste Estatuto.
- d. Apresentar ao Secretário, Balanços e Demonstrativos de receita e despesa mensal do CRESIN;
- e. Organizar anualmente o Balanço Financeiro e Patrimonial.

Art. 18º - Compete ao Secretário:

- a. Superintender os trabalhos da secretaria do CRESIN;
- b. Assinar com o Presidente os atos que lhes são próprios;
- c. Assessorar a Presidência nos contactos locais, regionais, estaduais e nacionais;
- d. Redigir e assinar as Atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- e. Redigir os avisos, convocações e toda a correspondência do CRESIN.

Art. 19º - Compete ao Diretor de Esporte:

- a. Solicitar equipes nas modalidades desportivas as mais diversas, para competir com as equipes de INDEA/MT, promovendo competições, buscando sempre incentivar a prática desportiva pelos associados;
- b. Zelar pelas instalações desportivas do CRESIN;
- c. Cumprir fielmente os encargos que lhe forem atribuídos.

Art. 20º - Compete ao Diretor Social:

- a. Promover festa de integração dos associados juntamente com suas famílias;
- b. Assessorar a Presidência nos assuntos sociais, inclusive como relações públicas.

CAPÍTULO - VII

DOS SÓCIOS

Art. 21º - O quadro social do CRESIN, se compõe de sócios de ambos os sexos, sem distinção de classe, cor, credo político e religioso, dividido nas seguintes categorias e assim definidos:

- a. Benemérito;
- b. Fundadores;
- c. Contribuintes.

Art. 22º - O sócio benemérito, será o que a assembléia geral conferir essa distinção espontaneamente, por proposta da diretoria ou a pedido da maioria dos associados, no mínimo motivado a proposta por serviços relevantes prestados ao CRESIN.

Art. 23º - Sócios fundadores, são os que colaboraram na fundação da associação e sua organização inicial.

§ único - Os sócios fundadores pagarão 1% do vencimento líquido mensal para os cofres do CRESIN.

Art. 24º - Os sócios contribuintes, são aqueles que recolhem mensalmente ao CRESIN 1% (um por cento) do vencimento líquido e são funcionários do INDEA/MT que não trabalham em Barra do Garças.

CAPÍTULO - VIII

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Art. 25º - Para ser admitido como sócio, o pretendente deverá ser funcionário do INBEA/MT de qualquer localidade, desde que envie 1% do vencimento líquido mensal, para os cofres do CRESIN, juntamente com o seu comprovante de pagamento, para que seja checado o valor da mensalidade.

Art. 26º - A exclusão de qualquer sócio, será mediante a não autorização do mesmo em descontar 1% do vencimento líquido mensal para os cofres do CRESIN.

CAPÍTULO - IX

DOS DIREITOS E DEVERES DO SÓCIO

Art. 27º - Usar e gozar de todos os patrimônios da associação, na forma dos regulamentos do presente Estatuto.

Art. 28º - Permitir que seja descontado 1% do vencimento líquido mensal, quando sair o pagamento, para os cofres do CRESIN.

Art. 29º - Acatar e cumprir com fidelidade o que determina este Estatuto, o regulamento e as decisões da Diretoria.

Art. 30º - Prestar todo apoio moral e material a associação, comparecendo para votar e ser votado, quando eleito, assumir com dedicação as funções, para que foi escolhido.

12/12
J

CAPÍTULO - X

DO ORÇAMENTO

Art. 31º - O CRESIN terá orçamento anual de receita e despesa e seu ano financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 32º - São receitas do CRESIN: Todas as taxas e contribuições sociais, doações, auxílios e qualquer outra renda eventual.

Art. 33º - São despesas da associação: Manutenção da sede, remuneração do empregado que cuidará da sede e outros pagamentos eventuais.

CAPÍTULO-XI

DAS PENALIDADES

Art. 34º - Todo aquele, sócio ou empregado, que prejudicar a associação, moral ou materialmente, será eliminado.

Art. 35º - Acarreta ainda eliminação:

- a. violação do estatuto, regulamentos e outras normas do CRESIN;
- b. não permitir o desconto de 1% do vencimento líquido mensal, para os cofres do CRESIN.

Art. 36º - São suspensos ou advertidos, segundo o grau de infração cometido, àquele que:

- a. portarem-se inconvenientemente na sede do CRESIN ou em competição desportiva;
- b. tentarem danificar qualquer propriedade social.

Art. 37º - A pena de eliminação somente poderá ser aplicada com aprovação da maioria dos membros da diretoria.

CAPÍTULO - XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º - O CRESIN deverá promover sempre que possível, confraternizações entre seus associados e familiares.

Art. 39º - O presente estatuto só poderá ser alterado, com a aprovação absoluta da maioria dos associados em assembléia geral, a quem cabe a solução dos casos omissos.

Art. 40º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 10 de setembro de 1986.

Reconheço *[Signature]*

Ángelo Belem Neto
Presidente fundador



Reconheço *[Signature]*

Maria Helena Pereira
Secretária fundadora

Cartório do 1º Ofício - Barra do Garças - MT

Reconheço verdadeira *[Signature]* firma de *[Signature]*

Em testemunho *[Signature]* da pessoa

Barra do Garças 08/10/1986

[Signature]

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
CERTIDAO

CERTIFICO que registrei este documento

das fls. 105 do livro H-C sob

n.º 226 de ordem, em 08/10/86

[Signature]
Oficial

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT.

PROTOCOLADO

Visto de *[Signature]* Livro H

Em 08/10/1986

[Signature]

**EXTRATO DO ESTATUTO DA CRESIN
CLUBE RECREATIVO DOS SERVIDORES DO INDEA/MT**

Capitalo — I

Da Denominação, Sede, Duração, Fins.

Art. 1º — O Clube recreativo dos servidores do INDEA/MT de Barra do Garças, no presente Estatuto designado apenas por CRESIN, Sociedade Civil e sem fins lucrativos, fundado em 10 de setembro de 1985, com sede foro nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, se compõe dos funcionários do INDEA/MT de Barra do Garças e de outras localidades, sem distinção de raça, credo político e religioso, com personalidade jurídica própria, distinta de seus sócios que não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º — O tempo de duração do CRESIN é ilimitado, não podendo ser dissolvido, enquanto contar com

os funcionários do INDEA/MT, em pleno uso e gozo dos seus direitos, que lhes são conferidos pelo Estatuto.

§ 1º — Todos os esforços deverão ser congregados, a fim de que o CRESIN atinja seus objetivos.

Art. 3º — O CRESIN terá por fim incentivar e estimular entre seus associados a prática e o desenvolvimento da Cultura Física, Moral, Intelectual e Cívica. Para este fim culará de possuir as instalações precisas

ANGELO BELEM NETO

Presidente Fundador.

Conhecimento — 4263

DATA

Aos 03 dias do mês de novembro de 1986 foram me entregues estes autos.
Em Joroca

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este Projeto de Lei foi protocolado sob o nº 243

Em 03 / 11 / 1986 Joroca

REMESSA

Aos dias de de 1986
faco remessa destes autos ao
da Mesa da Câmara
Joroca